



Ano I,
DOE TCM-PA, nº 177

Belém, quarta-feira,
20 de setembro de 2017

24 Páginas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

TCM

Biênio - janeiro 2017 / janeiro 2019

Conselheiro / Presidente

↳ **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheira / Vice-Presidente

↳ **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheiro / Corregedor

↳ **José Carlos Araújo**

Conselheiro / Ouvidor

↳ **Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiros

↳ **Sebastião Cezar Leão Colares**

↳ **Antonio José Guimarães**

↳ **Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro(a) Substituto(a):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

Criação

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.

Competência

Apreciar, analisar, inspecionar, auditar e julgar as contas das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e demais Entidades criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, seus balancetes, balanços e documentos relativos à gestão de dinheiros, bens e valores públicos.

Regulamentação / DOE do TCM-PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCM-PA.

Contato / DOE do TCM-PA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Endereço / TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)
Site: www.tcm.pa.gov.br

Redes Sociais / @TCMPARA

Facebook, Instagram e Twitter.

TCM-PA RECEBE VISITA DE COMISSÃO DA ATRICON PARA VALIDAR QUALIDADE DE DESEMPENHO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) recebe, a partir desta quarta-feira (20/09) até sexta-feira (22), a Comissão de Garantia da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do



Brasil (ATRICON), que vai realizar a validação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) do TCM-PA.

A comissão de avaliação do MMD-QATC do TCM-PA é composta pelo conselheiro Marcus Vinicius Presídio (TCE-BA), conselheiro Substituto Cláudio Canha (TCE-PR) e pelos técnicos Henrique Santos Filho (TCE-BA) e Marta Oliveira Coelho (TCE-PI).

Segundo o conselheiro Sérgio Leão, presidente da Comissão de Garantia da Qualidade do Marco de Medição do Desempenho no TCM-PA, O MMD-TC integra o Projeto Qualidade e Agilidade dos TCs (QATC), coordenado pela ATRICON. "As avaliações do MMD-QATC fortalecem os Tribunais de Contas de todo País", destacou.

Leia Mais...

Calendário de Obrigações Municipais – 2017



20/09 - Último dia
para repasse do

duodécimo às
Câmaras Municipais,

como prevê o art. 62, caput da

Constituição Estadual. **Leia Mais...**



NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO	02
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	06
EDITAL DE CITAÇÃO	14
ERRATA	23
AVISO DE LICITAÇÃO	24

**PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2017/TCM-PA, de 14 de setembro de 2017.**

EMENTA: Inspeção Extraordinária no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Redenção. Exercícios de 2015 e 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que para o exercício de sua competência fiscalizatória o Tribunal pode se utilizar de vários meios que garantam a efetividade de sua atuação, dentre os quais a realização de inspeções nos termos do Art. 32, II, da Lei Orgânica 109/2016;

CONSIDERANDO que as Inspeções Extraordinárias são determinadas pelo Plenário, por proposição justificada de qualquer Conselheiro, limitada à apuração dos fatos dados como justificadores de sua efetivação, nos termos do **Inciso II do Art. 67, do RI/TCM-PA**, apresentar, para sua consideração, "*Proposta de Deliberação*" para realização de **Inspeção Extraordinária** no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Redenção, nos termos e condições da proposta detalhada, anexa e integrante deste expediente;

RESOLVE:

Autorizar a realização de Inspeção Extraordinária no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Redenção, nos exercícios de 2015 a 2016, nos termos e condições da proposta.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de setembro de 2017.

Protocolo: 10077**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2017/TCM-PA, de 14 de setembro de 2017.**

EMENTA: Inspeção Extraordinária no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. IPM de Breves. Exercícios de 2015/2016.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que para o exercício de sua competência fiscalizatória o Tribunal pode se utilizar de vários meios que garantam a efetividade de sua atuação, dentre os quais a realização de inspeções nos termos do Art. 32, II, da Lei Orgânica 109/2016;

CONSIDERANDO que as Inspeções Extraordinárias são determinadas pelo Plenário, por proposição justificada de qualquer Conselheiro, limitada à apuração dos fatos dados como justificadores de sua efetivação, nos termos do Inciso II, do Art. 67 do RI/TCM-PA, apresentar, para sua consideração, "*Proposta de Deliberação*" para realização de **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA** no Instituto de Previdência do Município de Breves, nos termos e considerações da proposta detalhada, anexa e integrante deste expediente;

RESOLVE:

Autorizar a realização de **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA** no Instituto de Previdência do Município de Breves, nos exercícios de 2015 e 2016, nos termos e condições da proposta.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de setembro de 2017.

Protocolo: 10078

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2017/TCM-PA, de 19 de setembro de 2017.**

EMENTA: ESTABELECE A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DEFINE A FORMA E AS DIRETRIZES REGULADORAS DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA E A SOCIEDADE, CRIANDO O COMITÊ DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO TCM-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 2º, inciso II, do Regimento Interno (Ato nº. 19/2017)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade prevista no art. 37, caput, e § 1º da Constituição Federal, bem como o art. 220, da mesma Carta Magna, que dispõe sobre a manifestação da informação, dentro do capítulo da Comunicação Social;

CONSIDERANDO a crescente demanda da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, agilidade e transparência, coerente com o princípio republicano da publicidade dos atos e da gestão pública e responsável por facilitar o acesso dos cidadãos à informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de uma Política de Comunicação que formalize diretrizes norteadoras das ações da Assessoria de Comunicação;

CONSIDERANDO, ainda, que a comunicação institucional está intrinsecamente relacionada com a Missão do TCM-PA, de “orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade” e com a Visão de “ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública”, ambas definidas em seu Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo n.º 9, do Plano Estratégico 2015-2030 - “fortalecer a imagem institucional” e a Diretriz n.º 6/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON que propõe práticas e critérios para uma eficiente comunicação institucional dos Tribunais de Contas;

RESOLVE: APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE ESTABELECE A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DEFININDO A FORMA E AS DIRETRIZES REGULADORAS DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA E A SOCIEDADE, BEM COMO CRIA O COMITÊ DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO TCM-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

TÍTULO I**DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 1º. A Política de Comunicação tem por finalidade propor, coordenar, implementar e acompanhar diretrizes e ações relativas à comunicação social e ao relacionamento do TCM-PA com a imprensa e com a sociedade, bem como assegurar, no âmbito da sua área de atuação, o apoio especializado ao funcionamento da Assessoria de Comunicação e do Tribunal.

Art. 2º. A política de comunicação do TCM-PA visa orientar e acompanhar as ações da Assessoria de Comunicação de modo a:

I – Promover, de forma integrada com as demais áreas afins, a divulgação das ações do Tribunal de acordo com sua visão de futuro de ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública;

II – Divulgar interna e externamente as atividades e os resultados da atuação do Tribunal;

III – Planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações do Tribunal, bem como produzir matérias sobre atividades e resultados da atuação do Tribunal, distribuindo-as à imprensa e divulgando-as por meio dos canais de comunicação institucionais e sociais;



IV – Assessorar o Presidente, os membros e servidores do Tribunal em assuntos relativos à comunicação social;

V – Controlar, acompanhar e requisitar dos setores competentes informações a respeito das atividades e dos resultados da atuação do Tribunal;

VI – Acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social, relacionadas a atividades e resultados da atuação do Tribunal, a autoridades ou a servidores da Casa, visando à edição e distribuição de informativos de divulgação interna;

VII – Promover o relacionamento entre o Tribunal e a imprensa;

VIII – Zelar pela boa imagem institucional do Tribunal e fortalecer sua identidade visual;

IX – Coordenar os trabalhos jornalísticos nas dependências do Tribunal e a cobertura de eventos oficiais realizados pela instituição;

X – Promover espaço na imprensa por de meio entrevistas, individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação e, quando solicitado, assessorar o Presidente, corpo técnico e as demais autoridades do Tribunal em entrevistas e no relacionamento com a imprensa.

TÍTULO II

DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º. Fica constituído o Comitê de Comunicação Institucional, presidido pelo Conselheiro Presidente do TCM-PA, ou por outro Conselheiro, por ele designado, com a seguinte constituição, competências e atribuições:

I – O Comitê tem caráter consultivo e será presidido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal e composto por:

a) 03 (três) representantes da área de Comunicação (obrigatoriamente o Assessor Especial de Comunicação e dois técnicos);

b) 03 (três) representantes da Alta Direção da Casa (Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e o Conselheiro Corregedor);

c) 03 (três) representantes da área técnica e administrativa, do TCM-PA, a serem indicados pela Presidência, preferencialmente, entre integrantes da Diretoria Jurídica; Diretoria de Planejamento e Controladorias.

II – Compete ao Comitê de Comunicação Institucional (CCI):

a) acompanhar e opinar em atividades relativas à aplicação estratégica de comunicação e marketing institucionais;

b) propor políticas e projetos relativos à comunicação institucional adotada pelo Tribunal, objetivando aprimorar o fluxo de informações com seu público interno e externo;

c) analisar as Políticas e os veículos de comunicação do Tribunal, opinando e propondo diretrizes;

d) acompanhar o cumprimento do Plano de Comunicação;

e) reger a Identidade Visual do Tribunal e estimular a sua implementação de forma integradora;

f) estimular ações que favoreçam a sustentabilidade e a manutenção da política de identidade visual em todas as suas interfaces;

g) apreciar outros assuntos relacionados à comunicação interna e externa do Tribunal.

III – Cabe ao coordenador do Comitê de Comunicação Institucional:

a) representar e coordenar o Comitê;

b) organizar pauta, convocar e coordenar as reuniões;

c) indicar o coordenador substituto e designar servidor para secretariar os trabalhos do Comitê;

d) requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do comitê;

e) assinar expedientes relativos ao comitê;



f) submeter ao Presidente do Tribunal;

g) Pareceres e estudos deliberados pelo comitê;

h) Resultado do acompanhamento periódico do grau de implementação e consecução dos objetivos estratégicos, dos projetos estruturantes e demais atividades de comunicação desenvolvidas no âmbito interno e externo do Tribunal.

Art. 4º. O Presidente do TCM-PA é o representante do Conselho para assuntos relacionados à comunicação, tendo a prerrogativa de acompanhar, coordenar e zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes constantes nesta política de comunicação, desempenhando, ainda, as seguintes atribuições:

I - Elaborar calendário anual das reuniões;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Coordenar e dirigir os trabalhos do Comitê;

IV - Definir pautas de reunião;

V - Decidir as questões de ordem;

VI - Desempatar as votações;

VII - Orientar as discussões e fixar os pontos sobre os quais devam versar;

VIII - Promulgar resoluções.

IX – Divulgar interna e externamente as atividades e os resultados da atuação do Tribunal;

X - Falar em nome da instituição junto aos órgãos de imprensa sobre matéria de competência do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos Relatores;

XI – Pronunciar-se em nome da instituição junto aos jurisdicionados e às instituições públicas e privadas, contribuindo para relacionamento interinstitucional, segundo a política de comunicação do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos Relatores.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do TCM-PA e/ou ao Relator do processo, em comum acordo, autorizar a manifestação de servidor sobre questões de mérito discutidas em processo em andamento, bem como fornecer informações à imprensa, relativas a processos, auditorias, plano de fiscalização ou qualquer atividade desenvolvida no Tribunal.

Parágrafo único. O fornecimento de documentos deverá seguir os trâmites previstos nas normas relativas à Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 6º. As informações a serem prestadas à imprensa por membro do Tribunal, preferencialmente, deverão ser comunicadas à Assessoria de Comunicação visando o melhor assessoramento.

Parágrafo único. No caso de servidores, a Assessoria de Comunicação deverá ser previamente comunicada para que faça o acompanhamento da divulgação e avaliação das referidas reportagens.

Art. 7º. Compete à Assessoria de Comunicação elaborar e encaminhar aos órgãos de imprensa boletins e releases acerca do resultado de julgamento ou de apreciação de trabalho do TCM-PA, devendo ainda:

I - Emitir comunicados à imprensa com os resultados das principais decisões;

II - Realizar análise de conteúdo para verificar como o Tribunal é descrito pela mídia, bem como pesquisas periódicas com a sociedade para a avaliação da imagem institucional;

III - Estabelecer um plano de comunicação com a imprensa, o qual será acompanhado periodicamente e avaliado por meio da utilização de indicadores de desempenho;

IV - Possuir estrutura de comunicação social para contato com a mídia;



V - Incentivar o acesso dos cidadãos à informação sobre as contas públicas;

VI - Incentivar os cidadãos a participar do processo de fiscalização através do controle social, oferecendo mecanismos para a apresentação e acompanhamento de denúncias;

VII - Fazer uso adequado das mídias online utilizando portal na internet, plataforma de redes sociais e mídias eletrônicas, devendo possuir sistematização (conteúdo - colaboração - comunidades) e modelo de participação em mídias sociais;

VIII - Participar ativamente de debates públicos sobre assuntos pertinentes, como boa governança, gestão de finanças públicas e combate à corrupção;

IX - Publicar resumos em diagramação específica das principais deliberações do Tribunal de sorte a fomentar a transparência e estimular o controle social;

X - Priorizar, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade;

XI - Observar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações de fiscalização;

XII - Realizar sondagens periódicas junto aos públicos interno e externo para avaliar a efetividade da divulgação de informações;

XIII - Divulgar em sua página na internet, ementas ou acórdãos de todas as decisões e julgamentos do Tribunal;

XIV - Instituir espaço de destaque na página inicial da internet para inserção das últimas decisões com link, para os resultados de todos os julgamentos;

XV - Incluir, nas publicações das ementas ou acórdãos no site, links para os respectivos processos, contendo, no mínimo, o voto condutor da decisão, o parecer do Ministério Público de Contas e o elatório técnico, observadas as disposições acerca da Lei de Acesso à Informação;

XVI - Manter na página do Tribunal na internet link de destaque para acesso às pautas de julgamento do Pleno e Câmara Especial;

XVII - Possuir mecanismos de aferição da divulgação das suas decisões na página da internet;

XVIII - Fazer a cobertura jornalística das sessões deliberativas do Pleno e da Câmara Especial.

Art. 8º. Não haverá percepção de qualquer benefício, vantagem ou gratificação, ao Coordenador e demais membros do Comitê de Comunicação Institucional, em razão dos serviços prestados e das reuniões realizadas, em favor deste TCM-PA.

Parágrafo Único. Competirá a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, o registro na ficha funcional, do Coordenador e membros do Comitê de Comunicação Social, como atividade desempenhada em favor do TCM-PA.

Art. 9º. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de setembro de 2017.

Protocolo: 10075

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 084446.2015.2.403NA

Comunicação: 12808

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, NOTIFICA o Senhor RONALDO LESSA



VOLOSKI, Ordenador do INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET, acerca da omissão na remessa, em meio eletrônico, relativa ao 3º Quadrimestre, exercício de 2015, conforme arts. 103 e 110 do RITCM-PA c/c art. 6º da Resolução nº002/2015/TCM-PA, razão pelo qual será imputada multa pro rata die nos termos do art. 283, do RITCM-PA, a contar de 31/01/2016.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da ciência desta, para o encaminhamento da documentação, acima indicada, exclusivamente através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na consignação da omissão do dever de prestar contas, atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), implicará na instauração de Tomada de Contas Especial (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109/2016 e art.3º, §4º da Resolução nº 002/2015/TCM-PA) e infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível, assim, de reprovação das contas e imposição de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 18/09/2017 12:44

Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Relatora

Protocolo: 10039

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 084446.2016.2.401NA

Comunicação: 15403

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, NOTIFICA o Senhor RONALDO LESSA VOLOSKI, Ordenador do INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET, acerca da omissão na remessa, em meio eletrônico, relativa ao 1º Quadrimestre, exercício de 2016, conforme arts. 103 e 110 do RITCM-PA c/c art. 6º da Resolução nº002/2015/TCM-PA, razão pelo qual será

imputada multa pro rata die nos termos do art. 283, do RITCM-PA, a contar de 31/05/2016.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da ciência desta, para o encaminhamento da documentação, acima indicada, exclusivamente através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na consignação da omissão do dever de prestar contas, atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), implicará na instauração de Tomada de Contas Especial (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109/2016 e art.3º, §4º da Resolução nº 002/2015/TCM-PA) e infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível, assim, de reprovação das contas e imposição de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 18/09/2017 12:51

Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Relatora

Protocolo: 10049

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 084446.2016.2.402NA

Comunicação: 17869

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, NOTIFICA o Senhor RONALDO LESSA VOLOSKI, Ordenador do INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET, acerca da omissão na remessa, em meio eletrônico, relativa ao 2º Quadrimestre, exercício de 2016, conforme arts. 103 e 110 do RITCM-PA c/c art. 6º da Resolução nº002/2015/TCM-PA, razão pelo qual será imputada multa pro rata die nos termos do art. 283, do RITCM-PA, a contar de 01/10/2016.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da ciência desta, para o encaminhamento da documentação, acima indicada, exclusivamente



através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na consignação da omissão do dever de prestar contas, atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), implicará na instauração de Tomada de Contas Especial (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109/2016 e art.3º, §4º da Resolução nº 002/2015/TCM-PA) e infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível, assim, de reprovação das contas e imposição de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 18/09/2017 12:57

Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Relatora

Protocolo: 10051

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 084446.2016.2.403NA

Comunicação: 30051

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, NOTIFICA o Senhor RONALDO LESSA VOLOSKI, Ordenador do INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET, acerca da omissão na remessa, em meio eletrônico, relativa ao 3º Quadrimestre, exercício de 2016, conforme arts. 103 e 110 do RITCM-PA c/c art. 6º da Resolução nº002/2015/TCM-PA, razão pelo qual será imputada multa pro rata die nos termos do art. 283, do RITCM-PA, a contar de 31/03/2017.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da ciência desta, para o encaminhamento da documentação, acima indicada, exclusivamente através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na consignação da omissão do dever de prestar contas, atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), implicará na instauração de Tomada de Contas Especial (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109/2016 e art.3º, §4º da Resolução nº 002/2015/TCM-PA) e infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível, assim, de reprovação das contas e imposição de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 18/09/2017 13:01

Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Relatora

Protocolo: 10054

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 5032/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201706428-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o(a) Senhor(a) **Antônio Menezes Nascimento das Mercês**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Antônio Menezes Nascimento das Mercês, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2017**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, a adotar providências com vistas à Instauração de **Tomada de Contas Especial (TCE)** devido a omissão do dever de prestar contas por parte dos responsáveis pelos órgãos desse município no exercício de 2014, conforme previsto no art. 40, §2º da Lei Complementar nº 109/2016.

ÓRGÃO	ORDENADOR	DOCUMENTO PENDENTE	PERÍODO OMISSO
PM-GOVERNO	LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO	BALANÇO GERAL	01/01/2014 A 09/02/2014
PM-GESTÃO	LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/01/2014 A 09/02/2014
FMAS	MAGNA DO SOCORRO SILVA E SILVA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/01/2014 A 09/02/2014



ÓRGÃO	ORDENADOR	DOCUMENTO PENDENTE	PERÍODO OMISSO
FMS	RAIMUNDO NONATO LOURENÇO MACIEL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/01/2014 A 09/02/2014
FME/FUNDEB	ANAIDE COSTA MAIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/01/2014 A 09/02/2014
SAAE	NÃO IDENTIFICADO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/01/2014 A 31/12/2014

Informamos que previamente à instauração da TCE deve ser realizada notificação aos ordenadores, oportunizando que os gestores responsáveis pelos Órgãos supramencionados apresentem suas respectivas prestações de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 109/2016, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado em 05/06/2017 sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Protocolo: 9930

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 5033/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201706416-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o(a) Senhor(a) **Thiago Lima Rodrigues**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será

publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, **notifica** o(a) Senhor(a) **Thiago Lima Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Barcarena**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, para que observe os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, especialmente no que se refere a obrigação prevista no art. 6º, que fixa prazos para a apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações. Dispensas e inexigibilidade, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, no Mural de Licitações.

Isto porque, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, a 5ª Controladoria deste TCM/PA verificou que a Câmara Municipal de Barcarena realizou, no exercício de 2017, procedimentos licitatórios, porém, não fez a respectiva publicação no Mural de Licitações, do Portal dos Jurisdicionados deste TCM/PA, conforme **INFORMAÇÃO nº 323/2017 – 5ª Controladoria/TCM**.

Deste modo, solicita-se a apresentação da justificativa acerca da ausência e alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, pela Câmara Municipal de Barcarena, bem como a imediata inclusão dos procedimentos do Mural de Licitações.

Na oportunidade, solicitamos ainda a remessa, digitalizada, em CD-Rom, no mesmo prazo, da íntegra dos seguintes processos:

Inexigibilidade de licitação nº 002/2017

Inexigibilidade de licitação nº 003/2017

Dispensa de Licitação nº 5-004/2017

Dispensa de Licitação nº 5-001/2017

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o ordenador de despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, nos Termos dos arts. 71, I e 72, V, da Lei Complementar nº 109/2016-TCM/PA c/c art. 283 do RITCM (Ato 18/2017), além da suspensão do processo e/ou contrato, na fase em que estiver, nos termos do art. 95, I, da Lei Complementar 19/2016-TCM/PA.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Protocolo: 9933



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 5034/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201706996-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o(a) Senhor(a) **Neucinei de Souza Fernandes**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, **notifica** o(a) Senhor(a) **Neucinei de Souza Fernandes, Prefeito Municipal de Gurupá, no exercício de 2017**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, para que disponibilize os documentos abaixo relacionados:

1. Lei de criação do Regime Próprio de Previdência e/ou Lei que extinguiu o RPPS;
2. Ato que instituiu o Comitê de Investimento, sua estrutura, composição e funcionamento;
3. Certificação dos componentes do Comitê de Investimento;
4. Política anual de investimentos e suas revisões, para o exercício 2017;
5. Cópia das atas das reuniões realizadas no período de janeiro a junho de 2017;
6. Ata do órgão superior de deliberação colegiado que aprovou a política de investimentos do órgão referente ao exercício de 2017;
7. Ata do Comitê de Investimentos para aprovação das aplicações financeiras no período de janeiro a junho de 2017.
8. Estudos ou relatórios detalhados produzidos no período de janeiro a junho de 2017 sobre a rentabilidade e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões;
9. Composição da carteira de investimento do RPPS no período de janeiro a junho de 2017;
10. Formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, de janeiro a junho de 2017;
11. Licitações e contratos firmados com empresas de consultoria em investimentos;

12. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas em consultorias de investimentos;
13. Informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
14. Relação das entidades para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
15. Planilhas de pagamentos de empresas de consultoria em investimentos e seus respectivos Comproverantes de pagamentos, no período de janeiro a dezembro de 2017;
16. Relatórios das aplicações e resgates por aplicação financeira e investimentos de janeiro a junho de 2017;
17. Relação das receitas (rendimentos) ou perdas nas aplicações financeiras de janeiro a junho de 2017;
18. Documentos que comprovem que o RPPS possui a certificação para aplicações em fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais;
19. Extratos bancários dos investimentos que compõem a carteira no período de janeiro a junho de 2017;
20. Conciliações bancárias e extratos bancários de janeiro a junho de 2017;
21. Documentos comprobatórios da realização do credenciamento dos Fundos de Investimentos;
22. Gestores dos fundos de investimentos;
23. Regulamento dos fundos de investimentos na data da aplicação inicial (taxa de administração, rentabilidade proposta no regulamento e a política de investimentos na data da aplicação dos respectivos fundos) e a data inicial das aplicações, dos fundos discriminados conforme tabela a seguir:

CNPJ do Fundo de Investimento	
Nome do Fundo de Investimento	
Gestor do Fundo de Investimento	
Administrador do Fundo de Investimento	
Enquadramento – Res.3.922/2010 CMN	
Classificação - IN 555/2014 CVM	

O não atendimento desta Notificação, no prazo assinalado, importará em multas (art. 72 e 74 LC 109/16), assim como confissão quanto à matéria de fato.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Protocolo: 9993

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 5035/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA****(Processo nº 201706056-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o(a) Senhor(a) **Valentim Lucas de Oliveira**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Valentim Lucas de Oliveira, Prefeito Municipal de Salvaterra, no exercício financeiro de 2017**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, a observar os Termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 1 de Julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações e Contratos realizados pelos Municípios, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das licitações e contratos realizados pelos municípios.

Foi realizada, ainda, pesquisa na internet buscando o site da Prefeitura do Município de Salvaterra. Entretanto, não foi possível encontrá-lo, desta forma, foi verificado o descumprimento ao princípio constitucional da publicidade, inviabilizando a participação de eventuais interessados. Ao mesmo tempo solicitamos informações quanto ao site da Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Vale ressaltar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos no exercício de 2017, pois são indispensáveis para o

lançamento das despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº. 11.535/TCM.

Ademais, a ausência de informações no Mural de Licitações, sujeita a adoção de medida cautelar no sentido de suspender o procedimento de contratação, na fase em que estiver, nos termos do art. 95, I da Lei Complementar nº 109/2016.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013) e art. 13 da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Protocolo: 10001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº(s) 1.039 a 1.042/2017/1ª Controladoria/TCM-PA.****Publicações: 20, 25 e 29/09/2017****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 1.039/2017/1ª Controladoria/TCM-PA****(Processo nº 201707543-00)**

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Manoel Carlos Antunes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 c/c o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor **Manoel Carlos Antunes, Prefeito Municipal de Ananindeua, no exercício financeiro de 2017**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas apontadas na Informação Técnica nº 41/2017/1ª Controladoria/TCM/PA, que foi elaborada a partir da publicação no Portal dos Jurisdicionados – Mural de Licitações, e se refere a contratação de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação



de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB, que é parte integrante desta Notificação e, especialmente:

1. Remeter cópia integral do Processo de Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 4182), por força do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA;
2. Apresentar justificativas para os itens 2.2, 2.3 e 2.4 da Informação Técnica acima referida.

Tendo em vista o acima exposto, RECOMENDO, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, que até decisão de mérito, se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado a prestação de serviços de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos. Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1.040/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 201707543-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, à Senhora **Claudia do Socorro Silva de Melo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 c/c o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora **Claudia do Socorro Silva de Melo, Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no exercício financeiro de 2017**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas apontadas na Informação Técnica nº 41/2017/1ª Controladoria/TCM-PA, que foi elaborada a partir da publicação no Portal dos Jurisdicionados – Mural de Licitações, e se refere a

contratação de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB, que é parte integrante desta Notificação e, especialmente:

1. Remeter cópia integral do Processo de Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 4182), por força do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA;
2. Apresentar justificativas para os itens 2.2, 2.3 e 2.4 da Informação Técnica acima referida.

Tendo em vista o acima exposto, RECOMENDO, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, que até decisão de mérito, se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado a prestação de serviços de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos. Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1.041/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 201707544-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Deusivaldo Silva Pimentel**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 c/c o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor **Deusivaldo Silva Pimentel, Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2017**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas apontadas na Informação Técnica nº 43/2017/1ª Controladoria/TCM/PA, que foi elaborada a



partir da publicação no Portal dos Jurisdicionados – Mural de Licitações, e se refere a contratação de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB, que é parte integrante desta Notificação e, especialmente:

1. Remeter cópia integral do Processo de Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 6/2017-00010), por força do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA;
2. Apresentar justificativas para os itens 2.2, 2.3 e 2.4 da Informação Técnica acima referida.

Tendo em vista o acima exposto, RECOMENDO, a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, que até decisão de mérito, se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado a prestação de serviços de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos.

Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1.042/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 201707545-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Edno Alves da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 c/c o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor **Edno Alves da Silva, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, no exercício financeiro de 2017**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, apresente

defesa às falhas apontadas na Informação Técnica nº 42/2017/1ª Controladoria/TCM/PA, que foi elaborada a partir da publicação no Portal dos Jurisdicionados – Mural de Licitações, e se refere a contratação de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB, que é parte integrante desta Notificação e, especialmente:

1. Remeter cópia integral do Processo de Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 6-2017050102), por força do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA;
2. Apresentar justificativas para os itens 2.2, 2.3 e 2.4 da Informação Técnica acima referida.

Tendo em vista o acima exposto, RECOMENDO, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, que até decisão de mérito, se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado a prestação de serviços de escritório ou profissional especializado para serviços de recuperação de créditos junto ao FUNDEF/FUNDEB.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos.

Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 10023

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 084446.2015.2.401NA

Comunicação: 5848

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, NOTIFICA o Senhor RONALDO LESSA VOLOSKI, Ordenador do INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET, acerca da omissão na remessa, em meio eletrônico, relativa ao 1º Quadrimestre, exercício de 2015, conforme arts. 103 e 110 do RITCM-PA c/c art. 6º



da Resolução nº002/2015/TCM-PA, razão pelo qual será imputada multa pro rata die nos termos do art. 283, do RITCM-PA, a contar de 01/12/2015.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da ciência desta, para o encaminhamento da documentação, acima indicada, exclusivamente através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na consignação da omissão do dever de prestar contas, atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), implicará na instauração de Tomada de Contas Especial (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109/2016 e art.3º, §4º da Resolução nº 002/2015/TCM-PA) e infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível, assim, de reprovação das contas e imposição de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 18/09/2017 12:29

Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Relatora

Protocolo: 10030

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 084446.2015.2.402NA

Comunicação: 6873

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, NOTIFICA o Senhor RONALDO LESSA VOLOSKI, Ordenador do INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET, acerca da omissão na remessa, em meio eletrônico, relativa ao 2º Quadrimestre, exercício de 2015, conforme arts. 103 e 110 do RITCM-PA c/c art. 6º da Resolução nº002/2015/TCM-PA, razão pelo qual será imputada multa pro rata die nos termos do art. 283, do RITCM-PA, a contar de 01/12/2015.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da ciência desta, para o encaminhamento

da documentação, acima indicada, exclusivamente através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na consignação da omissão do dever de prestar contas, atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), implicará na instauração de Tomada de Contas Especial (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109/2016 e art.3º, §4º da Resolução nº 002/2015/TCM-PA) e infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível, assim, de reprovação das contas e imposição de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 18/09/2017 12:39

Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Relatora

Protocolo: 10032

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação

Nº 6.055/2017/6ª Controladoria/TCM
(Processo nº 0590012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Edilson Cardoso de Lima**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Edilson Cardoso de Lima**, na condição de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Porto de Moz**, Contas de Governo, durante o **período de 01/01/2013 a 31/12/2013 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0590012013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 137/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém / PA, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves
Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10035

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 6.054/2017/6ª Controladoria/TCM****(Processo nº 0590012013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Edilson Cardoso de Lima**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Edilson Cardoso de Lima**, na condição de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Porto de Moz**, Contas de Gestão, durante o **período de 01/01/2013 a 31/12/2013 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0590012013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 136/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém / PA, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10038

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 6.056/2017/6ª Controladoria/TCM****(Processo nº 0592182013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Eliana Fonseca de Lima**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Eliana Fonseca de Lima**, na condição de Ordenadora de Despesas responsável pelo **Fundo Municipal do Direito da criança e do Adolescente de Porto de Moz**, durante o **período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0592182013-00**, sob

pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 133/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém / PA, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10031

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 1092 a 1098/2017/1ª Controladoria/TCM-PA****Publicações: 20, 25 e 29/09/2017****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 1092/2017/1ª Controladoria/TCM-PA****(Processo nº 670022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Eurípedes Bentes Pamplona Filho**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Eurípedes Bentes Pamplona Filho**, responsável pela **Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **670022014-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea "a", do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos. Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão

Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 1093/2017/1ª Controladoria/TCM-PA****(Processo nº 672792014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Kleiton Pereira Leal**.



O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Kleiton Pereira Leal**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **672792014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos. Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1094/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 672742014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Gilciléia Leal de Leal**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Gilciléia Leal de Leal**, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **672742014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos. Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1095/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 672712014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Ediene Pamplona Bentes**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Ediene Pamplona Bentes**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **672712014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos. Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 1096/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 672702014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Gilciléia Leal de Leal**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Gilciléia Leal de Leal**, responsável pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **672702014-00**, referente à prestação de contas daquele **Instituto**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos.

Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1097/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 670012014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**,

responsável pelas **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **670012014-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos.

Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1098/2017/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 670012014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**, responsável pelas **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **670012014-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a”, do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e



informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e forma estabelecidos.

Belém, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 10026

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5089/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201701950-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Rubnilson Farias Lobato**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 e do Acórdão nº 30.287/2017/TCM-PA, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Rubnilson Farias Lobato**, Prefeito do Município de Bagre, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, sob pena de revelia, adote as seguintes providências:

- 1- Inclusão do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 9.2017.030108 no Portal dos Jurisdicionados.
- 2- Remessa de cópia integral dos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 9.2017.030108, digitalizada, em CD_ROM.

Ademais, conforme determinado no **Acórdão nº 30.287/2017**, proferido pelo pleno deste Tribunal de Contas, publicado em 20 de Abril de 2017 no Diário oficial Eletrônico do TCM-PA, informamos que:

- I – Foi admitida denúncia realizada pela Empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO M.E em desfavor do Senhor Rubnilson Farias Lobato, Prefeito Municipal de Bagre, a respeito de supostas irregularidades na realização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 9.2017.030108, cujo o objeto é a aquisição de material pedagógico destinado ao Fundo Municipal de Educação.
- II – Foi determinada Medida Cautelar diante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, com fundamento nos artigos 85, §1º e 96, II, da LC nº 109/2016, com o intuito

de sustar o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 9.2017.030108 do município de Bagre até ulterior decisão desta Corte de Contas.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9936

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5090/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 170012014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **João Nelson Pereira Magalhães**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **João Nelson Pereira Magalhães**, responsável pela Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bragança, no exercício 2014, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 355/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9939

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5091/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 750052014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Valdinéia de Oliveira Nakata**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016



deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Valdinéia de Oliveira Nakata**, responsável pela Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, no exercício 2014, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Eletrônico Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 253/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA. Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9942

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5092/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 504092014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Eliana de Souza Lobo Castro**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Eliana de Souza Lobo Castro**, responsável pela Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Timboteua, no exercício 2014, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Eletrônico Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 186/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA. Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9945

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5093/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 754082014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Manoel Bernardo da Luz Neto**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Manoel Bernardo da Luz Neto**, responsável pela Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de São Domingos do Capim, no exercício 2014, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Eletrônico Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 255/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA. Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9948

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5094/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 750022014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Raimundo Orandino Marinho de Araújo**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Raimundo Orandino Marinho de Araújo**, responsável pela Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, no exercício 2014, para que no prazo máximo de



30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Eletrônico Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 250/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9951

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5095/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 750012014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Alberto Yoiti Nakata**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Alberto Yoiti Nakata**, responsável pela Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, no exercício 2014, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Eletrônico Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 252/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9954

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5096/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 750012014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Alberto Yoiti Nakata**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com

fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Alberto Yoiti Nakata**, responsável pela Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, no exercício 2014, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Eletrônico Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 251/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9957

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5097/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 243162014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o (a) Senhor(a) **Maria Alice Leal**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, e com fundamento no art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Maria Alice Leal**, responsável pela Prestação de Contas de Gestão do Fundo municipal de Saúde de Castanhal, no exercício 2014, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Eletrônico Oficial, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas no Relatório Técnico Inicial nº 390/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA.

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9960

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 5098/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA****CITAÇÃO**

Processo: 061004.2015.2.000

Comunicação: 3123

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) JOAO BATISTA RABELO DOS SANTOS, Ordenador da(o) SAAE/SAA DE PRIMAVERA do município de PRIMAVERA - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao exercício de 2015.

1. A remessa da Prestação de Contas do 1º e 2º quadrimestre ocorreu fora do prazo legal, em descumprimento ao prazo definido pela Resolução nº 014/2015/TCM-PA;
2. A remessa da Prestação de Contas do 3º quadrimestre ocorreu fora do prazo legal, em descumprimento ao prazo definido pela Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA;
3. O saldo disponível final, no montante de R\$ 6.145,54 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais, cinquenta e quatro centavos), é insuficiente para cobrir o compromissos a pagar no montante de R\$ 16.854,18 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), contrariando o disposto no art.1º, §1º da LRF.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 24/08/2017 08:49

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9963**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 5099/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA****CITAÇÃO**

Processo: 061400.2015.2.000

Comunicação: 713

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) ANTONIA DE FATIMA COSTA SANTOS, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA do município de PRIMAVERA - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao exercício de 2015, que se encontra em anexo.

- 1.A remessa da Prestação de Contas do 1º e 2º quadrimestre ocorreu fora do prazo legal, em descumprimento ao prazo definido pela Resolução nº 014/2015/TCM-PA;
- 2.A remessa da Prestação de Contas do 3º quadrimestre ocorreu fora do prazo legal, em descumprimento ao prazo definido pela Instrução Normativa nº 01/2009;
- 3.O saldo disponível final, no montante de R\$ 1.636,79 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), é insuficiente para cobrir os compromissos a pagar no montante de R\$ 49.792,20 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), contrariando o disposto no art.1º, §1º da LRF.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 24/08/2017 13:49

Belém, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 9966

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 6.050/2017/6ª Controladoria/TCM****(Processo nº 0592132013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Eliakim Souto Pires**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Eliakim Souto Pires**, na condição de Ordenador de Despesas responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz**, durante o **período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0592132013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 131/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém / PA, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10055

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 6.049/2017/6ª Controladoria/TCM****(Processo nº 0592152013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Eliana Fonseca de Lima**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Eliana Fonseca de Lima**, na condição de Ordenadora de Despesas responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Porto de Moz**, durante o **período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0592152013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico

Inicial, informação nº 134/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém / PA, 20 de Setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10058

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 6.051/2017/6ª Controladoria/TCM****(Processo nº 0592032013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Alcirlei da Silva Torres**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Alcirlei da Silva Torres**, na condição de Ordenadora de Despesas responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz**, durante o **período de 01/01/2013 a 31/08/2013 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0592032013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 135/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém / PA, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10050

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 6.053/2017/6ª Controladoria/TCM****(Processo nº 0592172013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Eliakim Souto Pires**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor



Eliakim Souto Pires, na condição de Ordenador de Despesas responsável pelo **FUNDEB** de Porto de Moz, durante o **período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0592172013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 132/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém / PA, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10042

Edital de Citação

Nº 6.052/2017/6ª Controladoria/TCM

(Processo nº 0592032013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Marizete Barros Muniz**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Marizete Barros Muniz**, na condição de Ordenadora de Despesas responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde** de Porto de Moz, durante o **período de 01/09/2013 a 31/12/2013 do exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0592032013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 135/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA.

Belém / PA, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 10046

ERRATA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 2109/2017/2ª Controladoria/TCM/PA

(Processo 201606704-00 - Citação nº 162/2017 -2ª Controladoria /TCM)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Maria Cristina Oliveira Lopes**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA na internet, a Senhora **Maria Cristina Oliveira Lopes, Presidente do FUNPREV do município de São Sebastião da Boa Vista, no exercício financeiro de 2012**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **201606704-00**.

Belém, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro Cezar Colares

Relator/2ª Controladoria/TCM-PA

***Republicado. Torna-se sem efeito o Edital de nº 2109/2017/2ª Controladoria. Edição nº 175, pág. 15, publicado em 18/09/2017.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 2110/2017/2ª Controladoria/TCM/PA

(Processo 201606704-00 - Citação nº 161/2017 -2ª Controladoria /TCM)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Getúlio Brabo de Souza**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA na internet, o Senhor **Getulio Brabo de Souza, Prefeito do município de São Sebastião da Boa Vista, no exercício financeiro de 2012**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da 3ª



publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **201606704-00**.

Belém, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro Cezar Colares
Relator/2ª Controladoria/TCM-PA

***Replicado. Torna-se sem efeito o Edital de nº 2110/2017/2ª Controladoria. Edição nº 175, pág. 15, publicado em 18.09.2017.**

Protocolo: 10070

CONTRATO Nº 016/2016

PARTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa BELSAN COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 017/2017.

LEIA-SE: Contrato nº 016/2017.

Belém, 20 de setembro de 2017

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro / Presidente do TCM-PA

Protocolo: 10079

CONTRATO Nº 016/2016

PARTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa CLARO S.A.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 14/09/2017 a 13/09/2017.

LEIA-SE: 12 (doze) meses, de 14/09/2017 a 13/09/2018.

Belém, 18 de setembro de 2017

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR
Conselheiro / Presidente do TCM/PA

Protocolo: 10080

AVISO DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

Em decorrência do não aparecimento de empresas na primeira sessão comunicamos a [repetição da licitação](#) com nova data de abertura para o dia 03/10/2017.

Belém, 20 de setembro de 2017.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro

Protocolo: 10071